

COMISSÃO ESPECIAL **PROJETO DE LEI N° 3337/2004**

Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nºº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.472, de 16 de julho de 1997, nºº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nºº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nºº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nºº 9.984, de 17 de julho de 2000, nºº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nºº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nºº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA Nº /04 (Do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA)

Acrescente-se o seguinte art 3º ao PL 3337/04, renumerando-se os demais.

Art. 3º As Agências Reguladoras terão sede, foro e escritórios centrais no Distrito Federal , podendo instalar unidades administrativas regionais.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias, contados partir da data de publicação desta Lei, para o cumprimento do disposto no caput desse artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A criação das Agências Reguladoras objetiva dotar o Poder Público do indispensável instrumento de regulamentação e fiscalização das atividades econômicas relacionadas ao setor, assim como zelar para que, à luz da nova realidade de abertura de diversos setores da economia brasileira ao capital privado, elas atendam ao interesse público.

A Capital Federal é Brasília. As Agências Reguladoras devem ter sua sede e escritório central na Capital do País, eqüidistante de pressões regionais. A instalação de Agências na cidade do Rio de Janeiro cria perigoso precedente que coloca em risco a própria eficiência dos órgãos.

Trata-se de questão de princípio, de racionalidade administrativa, que decorre da necessidade de perfeita integração e permanente contato entre essas Agências e órgãos com a administração federal – sem o que ficariam sobremaneira dificultados pela distância física entre seus dirigentes.

Sala da Comissão, em

**Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA
PFL/DF**